

ALTERAR a composição das Comissões e/ ou Grupos de Trabalho abaixo relacionados da seguinte forma:

I - Comissão de Treinamento de Mesários, constante do Ato nº 267/18, publicado no DJE em 15.05.18:

—Dispensar os servidores abaixo relacionados da referida Comissão:

Leonardo Penedo Prezotti;

Adriana Petersen Saraiva Soares.

— Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a referida Comissão:

Paulo Jorge Barros de Souza, como Presidente;

Daniel Flávio de Oliveira Gonzaga, como 2ª Vice – Presidente.

— Manter os demais servidores na referida Comissão.

II – Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, instituída pelo Ato nº 459/16, publicado no DJE em 05.09.16 e alterada pelo Ato nº 530/19, publicado no DJE em 11.12.19:

- Dispensar o servidor Leonardo Penedo Prezotti da referida Comissão;

- Designar o servidor Paulo Jorge Barros de Souza, como membro substituto da referida Comissão;

— Manter os demais servidores na referida Comissão.

III – Acordo de Cooperação Acadêmica CGU-UFES, instituído pelo Ato nº 544/16, publicado no DJE em 13.10.16:

- Dispensar o servidor Leonardo Penedo Prezotti do referido Grupo de Trabalho;

- Designar o servidor Paulo Jorge Barros de Souza, como coordenador substituto do referido Grupo de Trabalho.

IV – Grupo de Trabalho e-Social, instituído pelo Ato nº 426/17, publicado no DJE em 02.08.17, alterado pelos Atos nº 461/17, publicado no DJE em 17.08.17 e nº 229/18, publicado no DJE em 16.04.18:

- Dispensar o servidor Leonardo Penedo Prezotti do referido Grupo de Trabalho;

- Designar o servidor Paulo Jorge Barros de Souza, para compor a referida Comissão;

- Manter os demais servidores na referida Comissão.

V – Grupo de Trabalho Implantação de Gestão por Competências, instituído pelo Ato nº 657/14, publicado no DJE em 22.09.14:

- Dispensar o servidor Leonardo Penedo Prezotti do referido Grupo de Trabalho;

- Designar o servidor Paulo Jorge Barros de Souza, para compor o referido Grupo de Trabalho.

- Manter os demais servidores no referido Grupo de Trabalho.

VI – Comissão para Analisar e Definir a Lotação Paradigma após Rezoneamento Eleitoral aprovado neste Tribunal através da Resolução TRE-ES nº 111/17, instituída pelo Ato nº 624/17, publicado no DJE em 06.10.17.

- Dispensar o servidor Leonardo Penedo Prezotti da referida Comissão;

- Designar o servidor Paulo Jorge Barros de Souza, para compor a referida comissão;

- Manter os demais servidores na referida Comissão.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO PRE Nº 59, de 28/02/2020.

Dispõe sobre a concessão da Licença Paternidade e Licença Adotante, com as respectivas Prorrogações e, ainda, sobre a Prorrogação da Licença Gestante.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o disposto na Lei 11.770, de 09/09/2008;
CONSIDERANDO o disposto no Decreto 8.737, de 03/05/2016;
CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário n. 778.889, com repercussão geral;
CONSIDERANDO o contido no Processo 20.670/2018;

RESOLVE

Art. 1º Dispor sobre a concessão da Licença Paternidade e a Licença Adotante, com as respectivas prorrogações e, ainda, a prorrogação da Licença Maternidade.

DA LICENÇA PATERNIDADE

Art. 2º O servidor tem direito à licença-paternidade de cinco dias, a contar da data de nascimento, da guarda judicial para adoção ou da adoção, conforme certidão de nascimento, termo de guarda judicial ou termo de adoção.

Parágrafo único. No caso da criança falecer durante a licença de que trata o caput, o servidor continuará a usufruí-la pelo período que restar.

Art. 3º Na hipótese de ocorrer nascimento ou adoção de filho quando o servidor estiver afastado por quaisquer dos motivos previstos em lei, regulamento ou norma interna, a licença paternidade terá início no dia imediatamente posterior ao término daqueles afastamentos.

DA LICENÇA À ADOTANTE

Art. 4º É concedida à servidora que adote ou obtenha guarda judicial, para fins de adoção, licença por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração, a contar da guarda judicial para adoção ou da adoção, conforme termo de guarda judicial ou termo de adoção.

DA PRORROGAÇÃO DAS LICENÇAS

Art. 5º É garantida à servidora a prorrogação da licença à gestante ou à adotante por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da remuneração, que será concedida imediatamente após a fruição das referidas licenças, desde que:

I – a servidora gestante requeira até o final do primeiro mês após o parto;

II – a servidora adotante requeira juntamente com o pedido da licença à adotante.

Art. 6º A prorrogação da licença paternidade será concedida ao servidor que requeira o benefício no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do início da licença e terá duração de 15 (quinze) dias, além dos 05 (cinco) dias concedidos pelo art. 208 da Lei n. 8112/90, sendo condição para concessão da prorrogação a apresentação, no mesmo prazo, de comprovante de participação em programa ou atividade de orientação sobre paternidade responsável; Parágrafo único. A prorrogação da licença paternidade terá início no dia subsequente ao término desta licença.

Art. 7º O(a) servidor(a) não fará jus à prorrogação na hipótese de falecimento da criança no curso das licenças à gestante e à adotante ou da licença-paternidade.

Parágrafo único. Cessará imediatamente a prorrogação caso ocorra o falecimento da criança no curso desta.

Art. 8º Durante o período de prorrogação das licenças previstas nos artigos anteriores, os servidores terão direito à percepção da sua remuneração de forma integral.

Art. 9º O(a) beneficiado(a) pela prorrogação prevista neste Ato não poderá exercer qualquer atividade remunerada durante a prorrogação da respectiva licença.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto neste artigo implicará o cancelamento da prorrogação da licença e o registro da ausência como falta ao serviço.

Art. 10 Ao requerer a prorrogação de que trata esta regulamentação, o(a) servidor(a) firmará declaração de que não exercerá atividade remunerada e nem manterá a criança em creche ou instituição congênere.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 O disposto neste Ato é aplicável a quem adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança.

Parágrafo único. Considera-se criança a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 12 A servidora gestante ou que estiver em licença à gestante ou à adotante que for exonerada do cargo em comissão ou dispensada da função comissionada fará jus à percepção da remuneração do cargo ou da função, como se em exercício estivesse, até o término da licença, inclusive em sua prorrogação.

Art. 13 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral.

Art. 14 Ficam revogados o Ato n. 388/2008 e o Ato PRE n. 571/2017.

Art. 15 Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

ATO Nº 60, de 28/02/2020.

O DESEMBARGADOR SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR, PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

DESIGNAR o Dr. **LUCIANO ANTÔNIO FIOROT**, MM. Juiz de Direito designado para responder pela 2ª Vara da Comarca de Iúna, para exercer a jurisdição eleitoral da 18ª Zona Eleitoral – Iúna (sede) e Ibitirama, a partir de 22.01.2020, pelo prazo bienal ou enquanto não houver magistrado titular atuando junto às Comarcas que integram a referida Zona Eleitoral.

SAMUEL MEIRA BRASIL JÚNIOR
PRESIDENTE

Editais

Editais